



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO N° 18**

**DE 31 DE MAIO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO:**

- a) as diretrizes estabelecidas pelas medidas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, prorrogando por mais duas semanas a fase de transição do Plano SP,
- b) que qualquer atividade presencial traz consigo o risco de expor servidores e população ao contágio,
- c) o fato de um indivíduo não pertencer a grupos de risco, por si só, não é suficiente para garantir que não terá danos graves, inclusive fatais, caso seja contaminado e adoeça,
- d) a necessidade de se assegurar condições mínimas para a continuidade do trabalho legislativo, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos servidores públicos e usuários em geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, por necessidade de prevenir a disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, adotando o atendimento via telefone ou através das redes sociais, quando possível.

**Art. 2º** - Os servidores trabalharão em escalas alternadas, podendo haver outras alterações no período.

**Art. 3º** - Ficam todos os servidores notificados de que deverão permanecer à disposição da Casa Legislativa caso sejam convocados para o trabalho presencial, conforme a necessidade do órgão;

**Art. 4º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 5º** Todos os demais parágrafos e o ato total em si podem ser revogados a qualquer momento sem ônus a instituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, 31 de maio de 2021.



**ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**